

Processo n.: @PCP 23/00103774

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Luciano Franz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunhataí

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 164/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Cunhataí a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito daquele Município, Sr. Luciano Franz.

2. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 197/2023**.

3. Recomenda ao Município de Cunhataí que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Cunhataí;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 197/2023** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Cunhataí, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

5.2.2. à Prefeitura Municipal de Cunhataí;

5.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC